



VISTO

Alexandre Nunes Sales  
Tenente-Coronel BM - Rg CSMERJ - 16.484  
Resp. por Diretor Geral de Serviços Técnicos

Laudo de Exigências P-08105/13  
DGST

**LOCAL:** RUA MENA BARRETO, Nº 143

**BAIRRO:** BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO

**FIM A QUE SE DESTINA:** Adequação em Edificação Comercial com 6.643,0 m<sup>2</sup> de ATC.

**Nº DE PAVIMENTOS:** 12 (doze), sendo: Subsolo, Térreo, Pav. Garagem, 1º ao 8º Pav. Tipo e Cobertura (técnica).

**Nº DE LOJAS:** Não há.

**NOME DO PROPRIETÁRIO:** REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**NOME DO CONSTRUTOR:** (LEV.ARQ.) RENATO DE OLIVEIRA BIZERRA CREA: 2008129405

**REQUERIMENTO:** PROTOCOLADO SCB C Nº E27/34385/11210/2013 em 29/10/2013

**SIGNATÁRIOS:** ATAC-FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - DGST Nº 02/03-057

#### SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

**a) HIDRANTES:** 02 (dois) de recalque, sendo um simples para a CP e um duplo para o SPK e 01 (um) Hidrante urbano do tipo coluna, caso não haja aparelho instalado até 90m do eixo da fachada da edificação.

**b) CAIXA D'ÁGUA SUPERIOR:** 24.000 litros com RTI = 11.500 litros para a CP.

**c) CAIXA D'ÁGUA INFERIOR:** 46.500 litros com RTI = 11.500 litros para o SPK.

**d) CANALIZAÇÃO FIXA:** De acordo com o projeto, uma existente com 50mm de diâmetro em AC, FG ou FF, pressurizada por 02 (duas) eletrobombas de 5,0 CV, sendo uma de reserva, que atendam a uma vazão de 200 L/min e AMT de 47,89 mca.

**e) CAIXA DE INCÊNDIO:** De acordo com o projeto, 15 (quinze) caixas assim distribuídas: 02 (duas) no Subsolo; 03 (três) no Térreo; 02 (duas) no Pav. Garagem; 1º ao 8º Pav. Tipo = 08 (oito), sendo uma por pavimento, equipadas com dois lances de mangueiras TIPO 02 (conforme NBR 11861/98), com a respectiva MARCA DE CONFORMIDADE DA ABNT, com 15m de comprimento e 38mm de diâmetro, e esguicho com requinte de 13mm.

**f) CANALIZAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS:** De acordo com o projeto, norma NBR 10897, diâmetro variando de 25 mm a 100 mm, com coluna de 100mm, com dreno de 32mm em todos os pavimentos, pressurizada por 02 (duas) eletrobombas de 25,0 CV, sendo uma de reserva, que atendam a uma vazão de 1.120 L/min e AMT de 63,00 mca. Serão instalados 435 (quatrocentos e trinta e cinco) bicos do tipo K = 80 e 68°C, sendo: Subsolo = 62, Térreo = 82, Pav. Garagem = 64, 1º Pavimento = 27, 2º Pavimento = 28, 3º Pavimento = 28, 4º Pavimento = 29, 5º Pavimento = 29, 6º Pavimento = 29, 7º Pavimento = 28, 8º Pavimento = 28 e Casa de Máquinas = 01. OBS.: Os sistemas de bombas com sucção negativa possuirão caixa d'água com 100 l, a 2m de altura do eixo da bomba, para escorva automática da tubulação de sucção, com abastecimento d'água permanente.

**g) PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DAS ESCADAS:** De acordo com o projeto, 23 (vinte e três) PCF do tipo P-60 com a respectiva marca de conformidade da ABNT.

**h) PORTA CORTA-FOGO LEVE METÁLICA NOS VÃOS DOS ELEVADORES:** De acordo com o projeto e cumprimento do Art. 202 do CoSCIP e Cap. IV da Resolução SEDEC Nº 142, de 15 de Março de 1994.

**i) EXTINTORES:** 39 (trinta e nove), sendo : Subsolo = 01 AP-10 L, 02 CO2-6Kg e 04 PQS-



6Kg; Térreo = 04 AP-10 L e 04 CO2-6Kg; Pav. Garagem = 01 AP-10 L e 04 PQS-6Kg; 1º ao 7º Pav. Tipo = 08 AP-10 L e 08 CO2-6Kg, sendo: 01 AP-10 L e 01 CO2-6Kg em cada pavimento; Abrigo para a eletrobomba = 01 CO2-4Kg; CME = 01 CO2-6Kg; CMI (SPK) = 01 CO2-4Kg.

**j) OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

1 - O projeto aprovado com o respectivo memorial descritivo autenticados pelo CBMERJ deverão ser apresentados ao oficial vistoriante por ocasião da vistoria de aprovação.

2 - Somente serão aceitas instalações, ignifugações, montagens e conservação de equipamentos preventivos, quando executados por firmas credenciadas no CBMERJ.

3 - Os sistemas fixos de segurança contra incêndio deverão possuir circuitos elétricos independentes.

4 - A CMI (SPK) deverá atender ao projeto, memorial descritivo e Seção III do Cap. III da Resolução SEDEC nº 142 de 15 de março de 1994.

5 - O Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios), nível de proteção III, deverá ser constituído de uma gaiola de Faraday com condutores de cobre nu com 35mm<sup>2</sup> de seção transversal e módulos de malha com dimensões mínimas de (10 x 15 metros), disposta sobre o contorno da cobertura (platibanda), casa de máquinas e caixas d'água superiores, interligada a 06 (seis) condutores de descidas de cobre nu, com 32 mm<sup>2</sup> de seção transversal mínima, sendo cada condutor de descida conectado a uma caixa de inspeção e medição. O sistema de aterramento será dotado com hastes de aterramento tipo Copperweid com número mínimo de duas hastes em cada aterramento, deverá ainda atender ao projeto e memorial descritivo e NÃO ser do tipo Radioativo. Todos os detalhes de instalação deverão atender ao capítulo XVII do COSCIP, NBR-5419/05 e Lei nº 1587, de 14/dez/89.

6 - Dotar a edificação de sinalização visual nos equipamentos preventivos, área de proibido fumar, estacionamento e tráfego de veículos, PC de luz e força e as saídas da edificação.

7 - As instalações elétricas em geral deverão obedecer à NBR 5410 e serem protegidas por chaves de desarme automáticos.

8 - As instalações elétricas destinadas a suprir sistemas de detecção, iluminação de emergência, elevadores, bombas de recalque das canalizações preventivas e de sprinklers e demais equipamentos necessários à proteção contra incêndio, deverão possuir ligação denominada "medidor de serviço" (com exceção para as edificações de risco pequeno).

9 - O instalador do sistema de sprinklers deverá apresentar por ocasião da vistoria de aprovação, a Certificação da Marca de Conformidade, emitida pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Caso o chuveiro automático do tipo Sprinkler não possua marca de conformidade da ABNT, será aceita a Certificação FM.

10 - A edificação deverá ser provida de sistema elétrico ou eletrônico de emergência, a fim de iluminar todas as saídas, setas e placas indicativas, dotadas de alimentador próprio e capaz de entrar em funcionamento imediato, tão logo ocorra interrupção no suprimento de energia da edificação.

11 - As escadas enclausuradas deverão possuir pontos de iluminação ao nível de cada pavimento e nos patamares intermediários, alimentados por circuito elétrico autônomo e independente da rede geral da edificação, em conformidade com NBR-5410, indicando de forma bem visível, o número do pavimento correspondente.

12 - A conservação das instalações preventivas contra incêndio é obrigatória e de responsabilidade dos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no CBMERJ, assumam a responsabilidade correspondente.

13 - Os tetos, rebaxamentos de tetos, revestimentos, jiraus, vitrinas, divisões, tapetes, cortinas, prateleiras para materiais inflamáveis ou de fácil combustão serão de material incombustível.

14 - Em cumprimento a Lei nº 1535 de 26/sep/1989, a edificação deverá ser dotada de

  
TEN CEL...  
RG. 16.45

Sidley Austerlitz  
MAJ B M QDC 10  
RG: 28.956  
CBMERJ



Assessoria de Nunes Sales  
 15/03/2013 10:16:44

medidas que orientem os frequentadores em caso de sinistros através de impressos afixados em lugares visíveis em tamanho e quantidade suficientes, confeccionados na dimensão mínima do formato A-4 e em quantidade de um para cada 250 m<sup>2</sup> a cada 20 m.

**OBSERVAÇÃO (ÕES):**

1 - Este Laudo de Exigências substitui e anula o de nº P-1901/09, tendo em vista a modificação de leiaute e da apresentação de novo projeto de segurança contra incêndio e pânico em caráter de adequação ao Decreto nº 35.671 e legislação complementar para a edificação.

2 - O projeto de segurança contra incêndio e pânico, referente a edificação qualificada neste Laudo de Exigências, fora apresentado sem quaisquer emendas ou rasuras, fato este que deverá ser observado pela OBM da área quando da vistoria para emissão do Certificado de Aprovação.

3 - **Edificação construída em data anterior à vigência do COSCIP conforme comprovado quando da tramitação do Laudo de Exigências nº P-0376/77, emitido pela então Diretoria de Serviços Técnicos. Tendo em vista as condições estruturais e arquitetônicas da edificação constatada pela DGST/2 em vistoria realizada no local quando da tramitação do Laudo de exigências P-1901/09 e em conformidade com o Art. 232, tornam-se inexecutáveis as exigências da seção III do capítulo III da resolução SEDEC nº 142, de 15 de Março de 1994, quanto a construção da CMI para a CP, devendo a(s) bomba(s) ser(em) protegida(s) por abrigo em alvenaria e um extintor de CO<sub>2</sub>-4Kg. Foi constatado também a existência da canalização preventiva com 50mm de diâmetro, aparentemente em bom estado de conservação, sendo viável a sua utilização.**

4 - Encontra-se anexa ao processo que originou o presente laudo de exigências a cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART) nº IN00997112, referente ao projeto de segurança contra incêndio e pânico, sob responsabilidade do sr. Renato de Oliveira Bezerra, engenheiro de segurança, CREA 2008129405.

5 - **O presente projeto NÃO prevê abastecimento de gás combustível para edificação em lide. A utilização posterior de gás fica condicionada a uma aprovação prévia pela DGST.**

6 - O referido projeto de segurança contra incêndio também representa o cumprimento do disposto no Decreto nº 35.671, de 09 de junho de 2004, e à Resolução SEDEC nº 279, de 11 de janeiro de 2005, no que se refere à apresentação do projeto específico de sinalização de emergência, segundo norma da ABNT/NBR-13434 - parte 1 e parte 2 (Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico) e assim como do projeto de iluminação de emergência, segundo norma da ABNT/NBR-10898, os quais esta Diretoria Geral de Serviços Técnicos aprova e relata a seguir suas respectivas descrições, conforme disposição apresentada em projeto, a saber: PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Será constituído por:

- "SINALIZAÇÃO BÁSICA", sendo: "Sinalização de Alerta": código 9 - Risco de choque elétrico; "Sinalização de Orientação e Salvamento": código 13 - Indicação de sentido de saída de emergência, código 16 - Indicação de sentido de fuga no interior das escadas, código 17 - Indicação de saída de emergência (complementação do pictograma fotoluminescente), código 19 - número do pavimento; "Sinalização de Equipamentos": código 20 - Alarme sonoro, código 21 - Comando manual de alarme ou bomba de incêndio, código 23 - Extintor, código 25 - Abrigo de mangueiras e hidrante.

- "SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR", sendo: código 30 (instruções para portas corta-fogo); todos os extintores deverão estar identificados com mensagens quanto ao tipo do mesmo: "AP"; "CO<sub>2</sub>" e "PQS".

PROJETO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Será constituído por: 67 (sessenta e sete) blocos autônomos de iluminação, assim distribuídos: 12 (doze) no subsolo, 12 (doze) no térreo, 12 (doze) no Pav. Garagem, 04 (quatro) no 1º pav., 04 (quatro) por pavimento do



2º ao 8º, 03 (três) na Cobertura.

7 - Para obtenção do novo CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA), junto a OBM da área, deverão ser anexadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA-RJ, relativas a instalação e/ou manutenção do sistema de iluminação de emergência, conforme a ABNT-NBR 10988 e sistema de sinalização de emergência, conforme a ABNT-NBR 13.434 parte 1 e ABNT-NBR 13.434 parte 2.

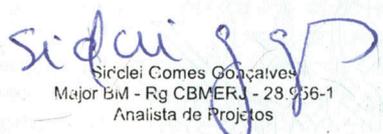
8 - **Por ocasião da Solicitação do Certificado de Aprovação, o requerente deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) concernente as instalações ou manutenção dos dispositivos fixos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dimensionados conforme plantas autenticadas sob numeração pertinente ao presente Laudo de Exigências, devendo constar no Certificado de Aprovação a numeração da citada ART.**

9 - Todos os dispositivos preventivos fixos e móveis de segurança contra incêndio e pânico e demais instalações abrangidas pelo Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado por este Laudo de Exigências deverão ser dimensionados, executados e mantidos em obediência rigorosa à legislação de segurança contra incêndio e pânico e à normatização técnica brasileira pertinentes em vigor no Estado do Rio de Janeiro.

10 - Considerando o disposto no artigo 5º do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), que estabelece que para o licenciamento das edificações classificadas no COSCIP será necessária a apresentação do Certificado de Aprovação fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), a ocupação da edificação a que se refere este Laudo de Exigências está necessariamente condicionada à prévia solicitação e obtenção, pelos proprietários, síndicos ou aqueles que, devidamente inscritos no Corpo de Bombeiros, assumam a responsabilidade correspondente pela edificação, de acordo com o artigo 209 do CoSCIP, de Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, o qual perderá a validade caso haja qualquer alteração nos fatores de natureza estrutural, ocupacional e humana levados em consideração pelo CBMERJ quando da sua expedição.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2013.

**ELABORADOR**



Síclei Gomes Gonçalves  
Major BM - Rg CBMERJ - 28.956-1  
Analista de Projetos

**CONFERE**



Carlos Henrique Rodrigues de Godoy  
Tenente-Coronel BM - Rg CBMERJ - 16.497  
Resp. por Subdiretor Geral de Serviços Técnicos

**ATENÇÃO:**

- Cumpridas as exigências, deverá ser requerido o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, juntando este Laudo de Exigências.
- O presente NÃO É DOCUMENTO HÁBIL, para OBTENÇÃO de HABITE-SE e/ou ALVARÁ.
- Mantenha este Laudo de Exigências junto ao Alvará, em local visível.

Documento de emissão exclusiva da Diretoria Geral de Serviços Técnicos (DGST).

Válido somente com a apresentação das plantas e memorial descritivo autenticados pela DGST.